

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 20.521.270-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Loteria do Estado do Paraná (Lottopar), a republicação do Chamamento Público, com vistas a credenciar LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS interessados em atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Paraná, observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS interessados em atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Paraná.
 - 1.1.1. O credenciamento do Laboratório garante ao operador lotérico no Estado do Paraná a aceitabilidade do(s) certificado(s) de cumprimento das exigências pela Lottopar.
 - 1.1.2. A Lottopar reserva-se o direito de aceitar somente certificações emitidas à jurisdição do Estado do Paraná, especificamente em nome da Lottopar, preferencialmente por laboratórios credenciados.
- 1.2. As alterações supervenientes propostas pelo Estado do Paraná e ou pela Lottopar, vincula o credenciado, salvo pedido de descredenciamento.
- 1.3. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as definições do [Glossário Técnico](#) disponibilizado no sítio eletrônico da Lottopar (www.lottopar.pr.gov.br), na aba Credenciamento.

3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir do 8º (oitavo) dia útil a contar da data de publicação do aviso de Republicação Do Edital De Chamamento Público para Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, empresas nacionais ou internacionais com representante legal, com obrigações de mandato, atuando no Brasil, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital.
- 4.3. Não poderão participar deste Credenciamento as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - 4.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta ou indireta.
 - 4.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal.
 - 4.3.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 4.3.4. Que tenham seus sócios, acionistas, diretores, gerentes técnicos, administradores ou gerentes, e seus cônjuges ou parentes até o 2º grau consanguinidade ou afinidade como sócios, acionistas, pessoas com participação significativa, diretores, administradores ou gerentes de empresa de manufatura, importador, comerciante ou distribuidor de sistemas, dispositivos componentes e associados de jogos online ou outros implementos de jogos, sejam empresas nacionais ou estrangeiras.
 - 4.3.5. Que tenham seus sócios, acionistas, diretores, gerentes técnicos, administradores, representante legal, procurador ou gerentes, e seus cônjuges ou parentes até o 2º grau consanguinidade ou afinidade como sócios, acionistas, pessoas com participação significativa, diretores, administradores ou gerentes das instituições delegatárias do serviço público no Estado do Paraná.

- 4.3.6. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- 4.3.7. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.
- 4.3.8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.
- 4.3.9. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 4.3.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.3.11. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 4.3.12. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público brasileiro em quaisquer de seus níveis: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 4.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrição em normas aplicáveis às operações de comércio exterior da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 4.3.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.15. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

- 4.3.16. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.3.17. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.4. Para os fins do disposto nos itens 4.3.3. e 4.3.4., considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, artigo 5º, inciso V, da Lei Federal nº 12.813/2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

Do Representante Legal ou Procurador

- 5.1. Deverão ser apresentados, pelos representantes, os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Tratando-se de Representante Legal de sociedade empresária ou cooperativa ou empresário, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado, registrado no registro civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 5.1.2. Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 5.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.2. Cada representante poderá representar apenas um proponente.
- 5.3. Empresas estrangeiras devem ter um representante legal sediado (domicílio) no território nacional (Brasil), com poderes expressos para receber e responder citação administrativa ou judicial.
 - 5.3.1. Os documentos produzidos no país de origem (estrangeira) que o habilite a participar deste procedimento auxiliar deverão estar apostilados (conforme Decreto Federal nº 8.660/2016), no que couber e com tradução para a língua portuguesa.

- 5.3.2. Deverá ser observado o disposto no artigo 70, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo à correta identificação das empresas estrangeiras participantes e seus respectivos representantes sediados (domicílio) no território nacional, de forma que os requisitos de habilitação sejam atendidos pela empresa proponente.
- 5.4. O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento auxiliar de credenciamento.
- 5.5. O proponente responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou procurador.

Requerimentos e Declarações

- 5.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, além de ser datada e assinada pelo representante legal do proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração. No caso de empresas estrangeiras, a proposta poderá estar redigida na língua local, porém, em via diversa, com tradução para a língua portuguesa. O proponente deverá apresentar os seguintes requerimentos e declarações:
- 5.6.1. Pedido de Credenciamento (Anexo II);
- 5.6.2. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo III);
- 5.6.3. Declaração de Infraestrutura (Anexo IV); e
- 5.6.4. Termo de Compromisso (Anexo V).

Habilitação Jurídica

- 5.7. Para habilitação jurídica de empresas brasileiras, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 5.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.
- 5.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias,

- acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.7.5. Decreto de autorização tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 5.7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.7.7. Documento que ateste os poderes do(s) representante(s) legal(is).
- 5.7.8. Procuração do(s) representante(s) do proponente, se for o caso.
- 5.8. Para habilitação jurídica de empresas estrangeiras, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.8.1. Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem do proponente, acompanhado da versão em português, efetuada por tradução livre, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- 5.8.2. A empresa estrangeira com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverá apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para funcionar no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir;
- 5.8.3. A empresa estrangeira que não funcione no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país (Brasil), por pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes do presente credenciamento, inclusive documentos inerentes a este credenciamento.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 5.9. Para habilitação fiscal, social e trabalhista de empresas brasileiras, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 5.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - 5.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 5.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 5.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitante sediado em outro Estado da Federação) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 5.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.10. Para habilitação fiscal, social e trabalhista de empresas estrangeiras, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.10.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos na área federal, estadual e municipal.
 - 5.10.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários.

Qualificação Técnica

- 5.11. Empresas brasileiras ou estrangeiras deverão apresentar as documentações relativas à qualificação técnica, atendendo os seguintes critérios:
- 5.11.1. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como Laboratório de Teste e Certificação para a indústria de jogos e loterias por, no mínimo, 5 (cinco) anos, tais como declarações fornecidas pelo operador regular contratante do serviço prestado pelo Laboratório, contendo descritivo das atividades desenvolvidas.

- 5.11.2. Cópia apostilada do credenciamento emitido por 2 (duas) diferentes jurisdições por entidades reguladoras de jogos ou órgãos que realizam um processo de credenciamento de laboratório para a emissão de certificados de conformidade técnica de testes e ensaios para as modalidades lotéricas a serem exploradas no Estado do Paraná.
- 5.11.3. Documentação que comprove a experiência da equipe e/ou do laboratório na indústria de jogos em pelo menos 5 (cinco) das seguintes áreas:
- 5.11.3.1. Consultoria e/ou assessoria.
 - 5.11.3.2. Auditorias.
 - 5.11.3.3. Forense e/ou perícia.
 - 5.11.3.4. Segurança da informação.
 - 5.11.3.5. Segurança cibernética.
 - 5.11.3.6. Localização e geolocalização.
 - 5.11.3.7. Treinamento fornecido em qualquer um dos tópicos acima.
- 5.11.4. Apresentação de certificados válidos, que deverão ser atualizados durante a vigência do credenciamento como laboratório certificador, emitidos com base na norma ISO/IEC 17025 – “Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração” e ISO/IEC 17020 – “para organizações dedicado às operações de fiscalização, bem como a imparcialidade e consistência do mesmo”.
- 5.11.5. Documentação que comprove possuir disponibilidade de recursos materiais e equipe com capacidade técnica e experiência suficientes.

Disposições Gerais da Habilitação

- 5.12. É facultado aos proponentes a substituição dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado do Paraná, o qual deverá ser emitido por meio do Portal de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).
- 5.13. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de modo digital e com tradução para a língua portuguesa, quando não originalmente assim emitido.

- 5.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O Laboratório interessado deverá apresentar à Loteria do Estado do Paraná - Lottopar a documentação exigida neste Edital, EXCLUSIVAMENTE, por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no Sistema eProtocolo do Estado do Paraná.
- 6.1.1. Para o peticionamento eletrônico, o representante legal ou procurador do Laboratório deverá efetuar o seu cadastro no sistema eProtocolo, no link <https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br/centralcidadao/publico/pages/usuario/autocadastro/autoCadastro.jsf?urlRedirecionamento=https%3A%2F%2Fwww.eprotocolo.pr.gov.br%2Fspiweb>.
- 6.1.2. Incluir, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no item 5 deste Edital.
- 6.1.3. Para maiores esclarecimentos, segue o link do Manual de Orientação do Sistema eProtocolo (https://www.lottopar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/Tutorial%20eProtocolo-V_2023-06-26.pdf).
- 6.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta e, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Lottopar por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, sendo que não serão analisadas duplicidades e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 6.4. Não serão conhecidas as propostas enviadas por meio diverso ao previsto no item 6.1 deste Edital
- 6.5. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e

irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo agente de contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.1. O agente de contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
- 7.1.2. O agente de contratação poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 7.2. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da proposta, prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente.
- 7.3. No exame e julgamento da documentação recebida, o agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante a abertura de pendência no sistema eProtocolo, com comunicação eletrônica diretamente ao interessado.
- 7.4. Após análise da documentação o agente de contratação lavrará ata em face do ato de habilitação ou inabilitação, intimando o proponente sobre o resultado, por meio do sistema eProtocolo.
- 7.5. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. O agente de contratação publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE/PR bem como divulgará no sítio eletrônico da Lottopar (www.lottopar.pr.gov.br), na aba Credenciamento.
- 7.6.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Edital.
- 7.7. A empresa inabilitada poderá submeter nova proposta, livre dos vícios ou irregularidades apontadas, respeitados os prazos previstos neste Edital.

8. DO RECURSO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de

lavatura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavatura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via sistema eProtocolo.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Lottopar (www.lottopar.pr.gov.br).

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Os procedimentos adotados pelo agente de contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente, por meio da emissão do Termo de Credenciamento.
- 9.2. O Credenciamento não implica à Lottopar compromissos, obrigações financeiras, assim como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10.1. A forma e os critérios de seleção dos Laboratórios encontram-se dispostos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DE CREDENCIADOS

- 11.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste edital.
- 11.2. O Laboratório que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo agente de contratação, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na lista dos integrantes, disponibilizada no sítio eletrônico da Lottopar (www.lottopar.pr.gov.br).
- 12. DO DESCRENCIAMENTO**
- 12.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 13.1. O modelo de gestão do Termo de Credenciamento está previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14. DAS OBRIGAÇÕES**
- 14.1. As obrigações do Laboratório são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Compromisso, Anexos I e V deste Edital.
- 15. DO PAGAMENTO**
- 15.1. Não há gastos relacionados com o credenciamento.
- 15.2. O valor do serviço a ser prestado pelo laboratório ao delegatário será exclusivamente custeado pelo delegatário, sem envolver recursos públicos.
- 15.3. A relação comercial será diretamente entre o laboratório e o operador, segundo normas do mercado privado e a livre negociação com o operador, não tendo o laboratório direito a qualquer reclamação ou solicitação junto ao Estado do Paraná e ou à Lottopar.
- 15.4. As Notas Fiscais emitidas ao Credenciado, relacionado ao presente Credenciamento, deverá ser emitido no Estado do Paraná. Dessa maneira é obrigatório possuir domicílio fiscal no Estado do Paraná.
- 16. DO REAJUSTE**
- 16.1. Por tratar-se de credenciamento que não gera qualquer ônus ao Estado do Paraná ou a Lottopar, não se aplica o reajuste.
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3

- (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A impugnação ao presente Edital, respeitado o prazo indicado no item 18.1, deve ser apresentada por escrito, dirigida ao agente de contratação da Lottopar, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do sistema eProtocolo do Estado do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br), com comunicação obrigatória para o e-mail credenciamento@lottopar.pr.gov.br.
- 18.4. Para acesso ao eProtocolo deverão ser observados os mesmos procedimentos para apresentação da documentação, item 6 deste Edital.
- 18.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos poderão ser esclarecidas, a qualquer tempo, desde que encaminhadas para o e-mail credenciamento@lottopar.pr.gov.br.
- 18.6. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados pelo mesmo meio em que foram encaminhadas, bem como divulgadas no sítio eletrônico da Lottopar (www.lottopar.pr.gov.br).
- 18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 18.9. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 18.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.
- 19.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará em qualquer direito adicional ao Laboratório, salvo sua habilitação para prestar serviço junto ao operador que atua como delegatário do serviço público no Estado do Paraná.
- 19.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.

- 19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.8. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Lottopar (www.lottopar.pr.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br).
- 19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.9.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 19.9.2. ANEXO II – Pedido de Credenciamento
 - 19.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
 - 19.9.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Infraestrutura
 - 19.9.5. ANEXO V – Termo de Compromisso
 - 19.9.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento
- 19.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná.